



GOVERNANDO POR MEIO DAS FAMÍLIAS: APOIO, PUNIÇÃO E DESIGUALDADE NO BRASIL E NA INGLATERRA E NO PAÍS DE GALES

GOVERNING THROUGH FAMILIES: SUPPORT, PUNISHMENT, AND INEQUALITY IN BRAZIL AND ENGLAND AND WALES

Anna Kotova¹ 

Universidade de Birmingham, Reino Unido 
a.kotova@bham.ac.uk

Patrick Lemos Cacicado²  

Universidade de São Paulo, USP, Brasil 
patrickcacicado@usp.br

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.19005245>

Resumo: O artigo analisa comparativamente o apoio às famílias de pessoas presas no Brasil e em Inglaterra e País de Gales. Sustenta-se que, em ambos os contextos, o sistema penal depende de trabalho familiar realizado fora dos muros da prisão, embora sob arranjos distintos. Na Inglaterra e no País de Gales, o apoio é mais formalizado e integrado a agendas de reabilitação. No Brasil, o suporte estatal é limitado, e as famílias frequentemente suprem necessidades materiais básicas das pessoas presas por meio de redes informais de ajuda mútua. Argumenta-se que esse trabalho é marcado por gênero e classe e, no caso brasileiro, também por desigualdades raciais e educacionais. Conclui-se que, apesar de suas diferenças, ambos os sistemas transferem às famílias parcela relevante dos custos sociais e econômicos da punição.

Palavras-chave: famílias de pessoas presas; apoio familiar; sistema prisional; gênero; desigualdade social.

Abstract: This article comparatively examines support for prisoners' families in Brazil and in England and Wales. It argues that, in both contexts, the penal system depends on family labour performed outside prison walls, albeit through different arrangements. In England and Wales, support is more formalised and integrated into rehabilitation agendas. In Brazil, state support is limited, and families often provide basic material necessities for imprisoned relatives through informal networks of mutual aid. The article argues that this labour is shaped by gender and class and, in the Brazilian case, also by racial and educational inequalities. It concludes that, despite their differences, both systems transfer a significant share of the social and economic costs of punishment onto families.

Keywords: prisoners' families; family support; prison system; gender; social inequality.

1. Introdução

As famílias de pessoas presas experimentam numerosas dores e privações, como já foi amplamente demonstrado por uma literatura rica e crescente. Elas podem sofrer danos emocionais, práticos, financeiros e sociais, além de arcar com custos de deslocamento, responsabilidades de cuidado com crianças, estigma e a necessidade de navegar por processos burocráticos penais. Além disso, frequentemente despendem quantias substanciais de dinheiro e tempo para manter contato por meio de visitas, telefonemas, cartas e *e-mails*. Muitas também relatam sentir-se marcadas, envergonhadas e socialmente excluídas (Condry, 2007; Lago, 2019; May, 2000).

O apoio, portanto, pode ser crucial para essas famílias. No entanto, esse apoio assume formas marcadamente distintas na Inglaterra e no País de Gales, de um lado, e no Brasil, de outro. Na Inglaterra e no País de Gales, ele é frequentemente oferecido de forma formalizada, por meio de organizações financiadas pelo Estado e/ou vinculadas ao Terceiro Setor. Os centros de visitantes localizados nas prisões — responsáveis por recepcionar visitantes e oferecer informação e apoio emocional — são administrados principalmente por organizações do terceiro setor contratadas pelo Estado. Entre elas estão POPS, *Prison Advice and Care Trust* (PACT), HALOW, entre outras. Outras entidades beneficentes, como a *Children Heard and Seen*, oferecem apoio direcionado a crianças e cuidadores por meio de mentoria, *advocacy* e atividades em grupo. Evidentemente,

* A redação original foi elaborada em inglês, sem uso de inteligência artificial; a tradução para o português contou com o uso de IA, especificamente o ChatGPT.

¹ Professora Associada de Criminologia da Universidade de Birmingham (Reino Unido). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8545-8592>.

² Professor de Criminologia e Direito Penal da Universidade de São Paulo. Defensor Público do Estado de São Paulo. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5623-8224>. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6868425451997606>.

há algum envolvimento familiar nessas organizações, na medida em que familiares podem nelas trabalhar ou atuar como voluntários, mas a infraestrutura de apoio é reconhecível, institucionalizada e profissionalizada. O atual governo do Reino Unido também assumiu, em seu manifesto, o compromisso de apoiar crianças com pais presos (**Labour Party**, 2024).

No Brasil, em contraste, não há reconhecimento ou apoio governamental formal às famílias; o apoio costuma ser menos formalizado e mais abertamente enraizado em iniciativas de base. Grupos comunitários e coletivos orgânicos de familiares compartilham informações entre si, organizam transporte para prisões distantes, coordenam alimentos e *kits* de higiene e prestam ajuda mútua entre pares. Grupos de WhatsApp fazem circular atualizações urgentes, orientações jurídicas e alertas sobre mudanças de regras (**Lago**, 2019). Em vez de uma prestação de serviços por entidades contratadas, o apoio está inserido em redes de parentesco, vizinhança e solidariedade entre pares.

O que esses contextos contrastantes revelam sobre a forma como os sistemas penais governam por meio das famílias? A formalização mitiga os danos do encarceramento ou apenas reorganiza? E o que a informalidade revela sobre a relação entre punição, gênero e desigualdade? Para enfrentar essas questões, esta análise mobiliza publicações acadêmicas, documentos de políticas públicas e materiais produzidos pelo terceiro setor para examinar comparativamente as formas de apoio disponíveis às famílias de pessoas presas no Brasil e na Inglaterra e no País de Gales, investigando como diferentes arranjos institucionais — mais formalizados ou mais informais — moldam as relações entre punição, família e desigualdade.

2. Formalização e informalidade

Na Inglaterra e no País de Gales, o apoio às famílias é cada vez mais formalizado, e a importância dos vínculos familiares tem sido reconhecida em nível institucional. Relatórios encomendados pelo governo descreveram as relações familiares como um “fio de ouro” que atravessa o sistema prisional (**Farmer**, 2017). As prisões são obrigadas a publicar diretrizes voltadas às famílias, nas quais expõem de que modo facilitarão as visitas e a manutenção do contato; para exemplos, ver as diretrizes das prisões de Stoke Heath (**Reino Unido**, 2026) e Parc (**Reino Unido**, 2025). Ao mesmo tempo, a linguagem política da reabilitação coloca os vínculos familiares no centro dos esforços de redução da reincidência e reintegração social (**Reino Unido**, 2020).

Esse reconhecimento político é relevante, pois marca um afastamento em relação a períodos anteriores, nos quais as famílias eram amplamente invisíveis na política penal. Ele contribuiu para assegurar centros de visitantes, espaços de visita adaptados para crianças, dias de convivência familiar e programas estruturados de parentalidade, bem como trabalhadores especificamente voltados ao apoio familiar nas prisões inglesas e galesas. A obrigação de publicar diretrizes estratégicas significa que existe, ao menos em tese, certo grau de responsabilização institucional no que diz respeito ao apoio às famílias que visitam prisões e mantêm vínculos com pessoas presas. Em princípio, reconhece-se que o encarceramento irradia efeitos para além dos muros da prisão e que as famílias devem ser apoiadas.

Essa formalização, contudo, não é neutra. O apoio é frequentemente oferecido por meio de contratos de curto prazo e competitivos, em um contexto sociopolítico no qual o financiamento estatal do terceiro setor se encontra em retração constante (**PACT**, 2025; **Reino Unido**, 2012). Ele está inserido em lógicas gerenciais e métricas de desempenho, sendo frequentemente justificado em termos de redução da reincidência, mais do que de mitigação dos danos experimentados pelas próprias famílias. As famílias tornam-se importantes na medida em que servem a objetivos penais.

Essa configuração também suscita perguntas sobre qual apoio, se algum, está disponível às famílias que não desejam ou não podem manter vínculos com um familiar preso, mas que ainda assim enfrentam dificuldades. Como podem ter contato mínimo com o sistema de justiça criminal, os serviços a elas disponíveis são, possivelmente, muito mais limitados. Há exceções, como o trabalho comunitário da organização **Children Heard and Seen** ([2026]), que inclui mentoria e apoio a crianças que mantêm contato com pais presos e àquelas que não mantêm, bem como aos cuidadores dessas crianças.

No Brasil, o papel do Estado em relação às famílias de pessoas presas é muito mais limitado e se concentra principalmente na regulação das visitas e na definição do que os familiares podem levar para dentro das prisões. O Estado estabelece regras detalhadas sobre a entrada de alimentos, roupas e itens de higiene, especificando quais produtos são permitidos ou proibidos e, na prática, transfere às famílias a responsabilidade por fornecer boa parte do que as pessoas presas necessitam em sua vida cotidiana. Como resultado, os familiares frequentemente organizam transporte para prisões distantes, levam alimentos e suprimentos básicos e enfrentam procedimentos burocráticos complexos e opacos. Ao mesmo tempo, as famílias são frequentemente submetidas a múltiplas formas de violência e maus-tratos por parte das burocracias prisionais, especialmente nos dias de visita, quando enfrentam longos períodos de espera, revistas invasivas e práticas humilhantes (**Diniz**, 2018). Em alguns casos, existem iniciativas limitadas para fornecer itens básicos às pessoas presas, como no estado de São Paulo, onde o fornecimento desses itens se tornou obrigatório após litígio judicial (Ação Civil Pública 0002249-08.2013.8.26.0053, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), mas essas medidas permanecem precárias, insuficientes e inconsistentes. Nesse contexto, as redes informais tornam-se centrais para o funcionamento cotidiano da vida prisional, e não meramente suplementares. Organizações criminosas também frequentemente desempenham papel no apoio às famílias, fenômeno documentado em pesquisas etnográficas sobre o tema (**Lima**, 2013).

O contraste, portanto, não se resume a uma oposição entre “apoio” e “ausência de apoio”, mas entre dois modos distintos de governança. Na Inglaterra e no País de Gales, as famílias são incorporadas à política penal por meio de reconhecimento institucional. No Brasil, as famílias são em grande medida deixadas à própria sorte, organizando-se à sombra do Estado penal, em um contexto no qual outros atores e estruturas informais também podem intervir. Assim, as famílias no Brasil acabam, em grande medida, apoiando umas às outras. Além disso, na maioria dos estados brasileiros, familiares ainda são submetidos rotineiramente a revistas íntimas antes de ingressarem nas prisões, prática amplamente criticada como degradante (**Diniz**, 2018). Embora alguns estados tenham introduzido scanners corporais nos últimos anos, visitantes frequentemente continuam enfrentando procedimentos invasivos, maus-tratos e tratamento humilhante por parte das autoridades prisionais (**Diniz**, 2018; **Lago**, 2019; **Silva**, 2021). Isso contrasta com a situação da Inglaterra e do País de Gales, onde os procedimentos de entrada normalmente se baseiam em revistas pessoais e detectores de metais, e não em revistas íntimas rotineiras.

A questão central, portanto, é saber se a formalização reduz os danos, ou se apenas reorganiza a forma como esses danos são distribuídos e administrados.

3. O trabalho de sobrevivência penal marcado por gênero, raça e classe

A discussão acima destaca que o encarceramento é sustentado por famílias para além dos muros da prisão. Não se trata apenas

de uma afirmação de ordem emocional; trata-se de algo material e estrutural. As famílias enviam dinheiro para dentro das prisões a fim de apoiar seus familiares. Elas arcam com despesas de viagem, hospedagem e subsistência para poder realizar visitas (**Smith et al.**, 2007). Fornecem roupas e, em alguns contextos, alimentos e outros itens. As famílias também administram a correspondência com defensores e outros profissionais do direito, além de lidarem com outras exigências práticas da vida cotidiana (**Kotova**, 2016). Elas apoiam os filhos das pessoas presas, muitas vezes absorvendo responsabilidades adicionais de cuidado, e fornecem o trabalho emocional que ajuda as pessoas presas a suportar o encarceramento.

Esse trabalho é profundamente marcado por gênero. Tanto no Brasil quanto na Inglaterra e no País de Gales (**Condry**, 2007; **Silva**, 2021), são majoritariamente mulheres — mães, companheiras, irmãs e avós — que assumem esses encargos. Isso reflete expectativas sociais mais amplas de que as mulheres desempenhem trabalho de cuidado, mas o encarceramento intensifica essas expectativas. Isso pode ocorrer, por exemplo, porque o encarceramento implica a perda de um provedor e/ou de um cuidador adicional. Em estudo sobre o aprisionamento materno na Inglaterra e no País de Gales, **Booth** (2020) constatou que parentes das mulheres presas — como suas mães — assumiam o cuidado de seus filhos quando elas eram encarceradas. Como resultado, o trabalho não remunerado das mulheres torna-se um subsídio oculto ao sistema penal, muitas vezes com reconhecimento formal e estruturas de apoio limitados.

Esse trabalho também é marcado por classe e raça. As pessoas presas provêm desproporcionalmente de contextos socioeconomicamente desfavorecidos e de grupos racializados (ver **Smith et al.**, 2007, para Inglaterra e País de Gales). Uma diferença importante é que, no Brasil, mais de metade da população é composta por pessoas negras (pretas e pardas), e esses grupos também estão sobrerrepresentados nas prisões. Na Inglaterra e no País de Gales, grupos minoritários representam menos de 20% da população geral, mas também estão sobrerrepresentados nas prisões. Nas prisões brasileiras, quase 70% das pessoas presas são negras (pretas e pardas), e nas prisões da Inglaterra e do País de Gales esse número é de cerca de 25%. Em ambos os países, portanto, as populações prisionais são caracterizadas por múltiplas desigualdades raciais, mas também por baixos níveis de escolaridade (**Brasil**, 2025a, 2025b; **Social Exclusion Unit**, 2002). Embora dados abrangentes sobre as famílias sejam limitados (em ambas as jurisdições), é razoável supor que muitas famílias sejam igualmente socioeconomicamente desfavorecidas, ao mesmo tempo em que enfrentam despesas adicionais, como o envio de recursos para apoiar um ente querido preso e os custos de deslocamento para visitas (**Smith et al.**, 2007). Para essas famílias, as exigências financeiras e temporais do encarceramento não são meros inconvenientes; são aspectos centrais da vida cotidiana (**Pereira**, 2024; **Silva**, 2021).

Há, contudo, diferenças importantes entre a Inglaterra e o País de Gales, de um lado, e o Brasil, de outro. No Brasil, há maior dependência das famílias para o provimento material. Familiares frequentemente fornecem alimentos, produtos de higiene e outros itens por meio de pacotes enviados às prisões. Isso ocorre, em parte, porque a alimentação oferecida pelo sistema prisional brasileiro é, com frequência, estruturalmente insuficiente, tornando comum a complementação pelas famílias. Nas prisões brasileiras, por exemplo, pode haver longos períodos noturnos sem distribuição de refeições — como entre aproximadamente 16 h e 6 h do dia seguinte — o que força as pessoas presas a depender de alimentos adicionais enviados por seus familiares (**São Paulo**, 2022). O ato de fornecer esses itens, portanto, não é meramente simbólico; ele pode ser essencial para a sobrevivência e a dignidade das pessoas presas. Isso intensifica a carga material

imposta ao trabalho das mulheres e às economias domésticas. Também exige presença física, incluindo enfrentar filas, viajar e lidar com as regras prisionais. Essa situação é ainda agravada pela ausência de telefonia em muitas prisões brasileiras e pela falta de mecanismos nacionais que permitam às famílias enviar dinheiro com facilidade às pessoas presas. Embora algumas pessoas presas possam trabalhar para obter renda, apenas cerca de um quarto da população prisional brasileira está envolvida em alguma forma de trabalho (**Brasil**, 2025b).

Na Inglaterra e no País de Gales, o sistema prisional deve fornecer três refeições por dia e produtos de higiene em conformidade com as regras prisionais (**Reino Unido**, 1999). No ingresso na prisão, as pessoas presas recebem kits com itens como escova e pasta de dentes; às mulheres são fornecidos produtos de higiene menstrual. Devem ainda receber alimentação, roupa de cama e vestuário adequado, entre outros itens necessários. Embora a alimentação e outros bens fornecidos nas prisões inglesas e galesas possam ser de baixa qualidade, eles são suficientes para a sobrevivência básica (**Food in prison** [...], 2025). As famílias podem complementar esse provisionamento por meio do envio de dinheiro para compras na cantina, mas, em geral, não são responsáveis pela subsistência cotidiana básica da mesma maneira. As pessoas presas também podem receber sua própria remuneração por trabalho, embora ela seja bastante limitada — a média pode ser tão baixa quanto 13 a 20 libras por semana, salvo nos casos de trabalho exercido fora das prisões (**Nacro**, 2023). Deve-se notar que os preços da cantina prisional costumam ser muito mais altos do que os preços fora da prisão, e que os telefones prisionais, frequentemente utilizados para contatar familiares, também são comparativamente caros; estima-se que manter contato regular com a família do lado de fora possa custar até 20 libras por semana (**Lower phone tariffs** [...], 2025).

Essa diferença é significativa. Na Inglaterra e no País de Gales, o trabalho desempenhado pelas famílias está associado principalmente à manutenção dos vínculos emocionais, ao envio de dinheiro, ao apoio ao bem-estar e à sustentação de relações que podem contribuir para a reintegração após a libertação, embora também possa envolver suporte financeiro. No Brasil, as famílias igualmente desempenham papel central na manutenção dos vínculos emocionais e afetivos com seus parentes presos. Ao mesmo tempo, porém, seu trabalho frequentemente se torna indispensável para a sobrevivência material de quem está dentro da prisão, já que são elas que com frequência fornecem alimentos, produtos de higiene e outros itens básicos que o sistema prisional não disponibiliza de forma consistente. No contexto brasileiro, portanto, apoio emocional e apoio material estão profundamente entrelaçados, mas este último muitas vezes se torna crucial para assegurar condições mínimas de subsistência e dignidade. Em ambos os contextos, o funcionamento do sistema prisional acaba por depender desse trabalho amplamente não remunerado e feminizado, realizado pelas famílias para além dos muros da prisão (**Silva**, 2021).

O encarceramento, portanto, não se contém nos muros da prisão. Ele é sustentado, como aponta **Silva** (2021), por uma economia mais ampla de reprodução social, que opera em larga medida por meio do trabalho não remunerado de mulheres, frequentemente em situação de vulnerabilidade.

4. Suporte formal como governança, suporte informal como sobrevivência

Na Inglaterra e no País de Gales, os serviços de apoio às famílias são frequentemente financiados por contratos precários e de duração limitada. Em um contexto de austeridade e de restrição no financiamento destinado a organizações beneficentes, estas precisam competir por recursos e demonstrar resultados mensuráveis. O apoio torna-se profissionalizado e rotinizado.

Há benefícios evidentes nesse modelo. As famílias podem acessar informações, *advocacy* e espaços adaptados para crianças. Por exemplo, existe uma linha telefônica gratuita — a *Prisoners' Families Helpline* — financiada pelo governo e operada pelo terceiro setor, disponível a todas as famílias do país. Elas podem receber orientação para navegar sistemas complexos, bem como apoio e aconselhamento práticos. Há, portanto, algum reconhecimento simbólico de que suas necessidades importam.

No entanto, a formalização também pode funcionar como governança. Os serviços de apoio tendem a concentrar-se em mitigar os danos do encarceramento, em vez de desafiar as condições sociais e políticas que produzem esses danos. Pode haver assistência limitada para deslocamentos, mas desigualdades estruturais mais amplas — pobreza, desemprego, políticas regionais de alocação prisional — permanecem em grande medida intocadas. As famílias são ajudadas a lidar com a situação, mas os problemas estruturais que sustentam suas experiências negativas não são enfrentados. Entre esses problemas estão, entre outros, um sistema de justiça criminal punitivo, centrado na retribuição e na dissuasão, e um sistema de bem-estar social cada vez mais reduzido e estigmatizante.

Além disso, as famílias são frequentemente posicionadas como agentes da reabilitação. A manutenção dos vínculos familiares é apresentada como um meio de reduzir a reincidência e, embora o apoio relacional possa de fato ser importante, esse enquadramento instrumentaliza as famílias. Ele desloca implicitamente parte da responsabilidade pela reintegração bem-sucedida para mulheres que já carregam encargos desproporcionais e corre o risco de culpabilizá-las por “falharem” em seus deveres caso a pessoa com quem mantêm vínculo volte a delinquir (Kotova, 2018).

É apropriado posicionar as famílias como coprodutoras da redução da reincidência quando o Estado continua sendo o principal responsável pela punição? Esse enquadramento não moraliza sutilmente o envolvimento familiar, premiando aquelas pessoas que conseguem desempenhar papéis de apoio e que estão dispostas e aptas a manter suas relações familiares, ao mesmo tempo em que marginaliza aquelas que não podem ou não desejam fazê-lo?

No Brasil, as redes informais de apoio levantam questões diferentes, mas igualmente significativas. Essas redes frequentemente se tornam necessárias em razão da limitada provisão formal por parte do Estado. Elas incorporam resiliência, ajuda mútua e conhecimento coletivo. Pesquisas com familiares de pessoas presas mostram que, nas áreas de visita e nas filas diante dos estabelecimentos prisionais, os parentes frequentemente trocam informações sobre regras prisionais, procedimentos administrativos e formas de navegar a burocracia penal, criando circuitos informais de conhecimento e de apoio prático (Pereira, 2024). As famílias, portanto, não são meramente destinatárias passivas de serviços; elas participam ativamente da sustentação umas das outras.

Essas redes também podem favorecer a formação de identidades coletivas e de consciência política, à medida que os familiares atuam como pares ativos, e não apenas como usuários de serviços. A experiência compartilhada da visita prisional — muitas vezes marcada por longos tempos de espera, revistas invasivas e tratamento estigmatizante — pode aproximar parentes e gerar formas de reconhecimento mútuo entre aqueles que vivem circunstâncias semelhantes (Pereira, 2024). Experiências compartilhadas de estigma e dificuldade podem produzir solidariedade e, por vezes, mobilização. Nesse sentido, a informalidade pode conter os germes de uma crítica sociopolítica. Ainda assim, a informalidade também traz riscos políticos. À medida que as redes de apoio se convertem em espaços de

organização coletiva, denúncia e enfrentamento, essas mulheres podem passar a ser tratadas não apenas como familiares ou cuidadoras, mas como atores incômodos, suspeitos e potencialmente adversários das instituições penais. Pereira (2024) mostra que mães organizadas desempenharam papel central na denúncia de torturas e outras violações de direitos no interior das unidades, ao mesmo tempo em que os próprios familiares eram criminalizados, submetidos a controles mais rigorosos e a revistas invasivas. Longe de situá-las fora da governança, a informalidade pode intensificar sua exposição à vigilância e à suspeição precisamente quando sua ação coletiva dá visibilidade a abusos e contesta a legitimidade da ordem punitiva.

5. Amarrando os fios: governando por meio das famílias ■

Nesses dois contextos, vemos diferentes configurações de uma mesma dinâmica subjacente: os sistemas penais governam por meio das famílias.

Na Inglaterra e no País de Gales, a governança opera por meio da incorporação. As famílias são reconhecidas, apoiadas e integradas a agendas de reabilitação. Seu trabalho é reconhecido, mas frequentemente canalizado para objetivos penais, enquanto as desvantagens estruturais permanecem em grande medida invisíveis. No Brasil, a governança opera mais por meio do abandono estruturado. Nesse contexto, as famílias intervêm diante de uma ausência estatal institucionalizada, construindo infraestruturas informais de cuidado e sobrevivência. Seu trabalho é indispensável, mas permanece em grande medida não reconhecido e desprovido de apoio. Em alguns casos, essas redes de apoio também evoluem para formas de ação coletiva e politização, à medida que os familiares transformam experiências compartilhadas de estigma e dificuldade em mobilização social, como ilustram iniciativas organizadas por familiares de pessoas presas, a exemplo da Amparar, em São Paulo (Pereira, 2024).

Apesar de suas diferenças, ambos os sistemas externalizam os custos sociais e econômicos do encarceramento para as famílias. Ambos dependem de trabalho marcado por gênero e classe para estabilizar o sistema prisional. Ambos correm o risco de normalizar a expectativa de que as famílias absorvam os encargos da punição. A questão central, portanto, não é simplesmente se existe apoio, mas que tipo de relação política ele constrói entre as famílias e o Estado penal. A formalização suaviza as arestas do dano penal ao mesmo tempo em que preserva intactos seus fundamentos? A informalidade expõe de forma mais nítida a violência do sistema, ao mesmo tempo em que aprofunda a precariedade? E, em ambos os contextos, o que significaria tratar as famílias não como instrumentos de reabilitação ou como provedoras subsidiárias da sobrevivência, mas como sujeitos de direitos em sentido próprio? Responder a essas questões exige ir além da mera prestação de serviços. Exige enfrentar a economia política mais ampla do encarceramento — aquela em que desigualdade, trabalho de cuidado marcado por gênero e expansão penal se entrecruzam. As famílias não são periféricas à punição. Elas são governadas por meio dela e também a sustentam. Reconhecer isso é o primeiro passo para imaginar formas de apoio que não se limitem a administrar os danos, mas que comecem a confrontar sua própria produção.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este

trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

KOTOVA, Anna; CACICEDO, Patrick Lemos. Governando por meio das famílias: apoio, punição e desigualdade no Brasil e na Inglaterra e no País de Gales. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 401, p. 13-17, 2026. DOI: 10.5281/

zenodo.19005245. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2766. Acesso em: 1 abr. 2026.

Referências

BOOTH, Naomi. *Maternal imprisonment and family life: from the caregiver's perspective*. Bristol: Bristol University Press, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Divulgados planos estaduais de educação nas prisões. *Gov.br Notícias*, 30 jun. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/divulgados-planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoos>. Acesso em: 5 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2019*. Brasília: Depen, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais – Relipen 2025*. Brasília: Senappen, 2025b.

CHILDREN HEARD AND SEEN. *Group activities*. Children Heard and Seen, [2026]. Disponível em: <https://childrenheardandseen.co.uk/group-activities/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

CONDY, Rachel. *Families shamed: the consequences of crime for relatives of serious offenders*. London: Routledge, 2007.

DA IN CA. The global rise of prison gangs: from cell blocks to transnational criminal enterprises. *DA in CA*, 25 mar. 2025. Disponível em: <https://dainca.org/2025/03/25/the-global-rise-of-prison-gangs-from-cell-blocks-to-transnational-criminal-enterprises/comment-page-1/#comment-2639>. Acesso em: 5 mar. 2026.

DINIZ, Bruna R. de Paula. *A revista íntima e as visitantes de estabelecimentos prisionais: uma análise à luz dos princípios constitucionais penais*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. <https://doi.org/10.11606/D.2.2018.tde-25092020-155941>

FARMER, Michael. *The importance of strengthening prisoners' family ties to prevent reoffending and reduce intergenerational crime*. London: Ministry of Justice, 2017.

FOOD IN PRISON: a path to rehabilitation or another form of punishment? *University of Reading*, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://research.reading.ac.uk/research-blog/2025/07/24/food-in-prison-a-path-to-rehabilitation-or-another-form-of-punishment/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

KOTOVA, Anna. *He's got a life sentence, but I have a life sentence to cope with as well: the experiences of long-term prisoners' partners*. Oxford: University of Oxford, 2016.

KOTOVA, Anna. The role of offenders' family links in offender rehabilitation. In: UGWUDIKE, Priya; GRAHAM, Hannah; MCNEILL, Fergus; RAYNOR, Peter; TAXMAN, Faye S.; TROTTER, Chris (org.). *The Routledge companion to rehabilitative work in criminal justice*. London: Routledge, 2018.

LABOUR PARTY. *Change: Labour Party Manifesto 2024*. London: Labour Party, 2024. Disponível em: <https://labour.org.uk/wp-content/uploads/2024/06/Change-Labour-Party-Manifesto-2024-large-print.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

LAGO, Natália Bouças do. *Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão*. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. <https://doi.org/10.11606/T.8.2019.tde-20122019-174339>

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de. *Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital*. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufscar.br/items/846c69fe-b302-4daa-935f-e010549356dc>. Acesso em: 5 mar. 2026.

LOWER PHONE TARIFFS revealed – amid calls for further reduction. *Inside Time*, 14 jul. 2025. Disponível em: <https://insidetime.org/newsround/lower-phone-tariffs-revealed-amid-calls-for-further-reduction/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

MAY, Helen. "Murderers' relatives": managing stigma, negotiating identity. *Journal of Contemporary Ethnography*, Thousand Oaks, v. 29, n. 2, p. 198-221, 2000. <http://doi.org/10.1177/089124100129023873>

NACRO. *Nacro Justice ExChange: work and wages in prison*. London: Nacro, 2023. Disponível em: <https://www.nacro.org.uk/resource/nacro-justice-exchange-work-and-wages-in-prison/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

PEREIRA, Miriam Duarte. *Amparar: os efeitos e impacto da política prisional no cotidiano das mulheres familiares de encarcerados/as. Ser família de preso é crime?* 2024. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2024.

PRISON ADVICE AND CARE TRUST. Tough financial outlook leads to some service reductions at Pact. *Pact*, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://www.prisonadvice.org.uk/latest/news/tough-financial-outlook-leads-to-some-service-reductions-at-pact/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

REINO UNIDO. House of Commons. Justice Committee. *Written evidence from PACT*. London: HC, 2012. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/cm201213/cmselect/cmjust/97/97we11.htm>. Acesso em: 5 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. HM Prison and Probation Service. *HMP & YOI Parc: 2025 family and significant others strategy*. London: HMP & YOI Parc, 2025. Disponível em: <https://www.nicco.org.uk/userfiles/downloads/67e2c2928b39c-parc.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. HM Prison and Probation Service. *Strengthening Prisoners' Family Ties Policy Framework*. London: Ministry of Justice; HM Prison and Probation Service, 2020.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. HM Prison and Probation Service. *Stoke Heath Prison: families and significant others strategy 2025*. London: HM Prison and Probation Service, 2026. Disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/stoke-heath-prison-families-and-significant-others-strategy>. Acesso em: 5 mar. 2026.

REINO UNIDO. *The Prison Rules 1999*. Statutory Instrument 1999 No. 728. London: HMSO, 1999. Disponível em: <http://legislation.gov.uk/ukSI/1999/728/contents>. Acesso em: 5 mar. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Defensoria Pública do Estado. *Diagnóstico das inspeções do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2014-2019)*. São Paulo: Defensoria Pública do Estado, 2022. Disponível em: https://www2.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Relat%C3%B3rio%20NESC%20-%20Inspe%C3%A7%C3%B5es%202014-2019_tarjado_compressed_compressed_2-compactado.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

SILVA, Mariana Lins de Carli. *"Puxar cadeia junto": significados do protagonismo de mulheres familiares de pessoas presas*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. <https://doi.org/10.11606/D.2.2021.tde-15072022-100521>

SMITH, Rosalind; GRIMSHAW, Roger; ROMEO, Renee; KNAPP, Martin. *Poverty and disadvantage among prisoners' families*. London: Joseph Rowntree Foundation, 2007.

SOCIAL EXCLUSION UNIT. *Reducing re-offending by ex-prisoners*. London: Office of the Deputy Prime Minister, 2002.

